DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 95/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1177/2009
PROTOCOLO	:	926057
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 758/2008/SCC/PMD
VALOR INICIAL	:	R$ 36.635.312,64
CONTRATADO (A)	:	FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 19/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUE JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 758/2008/SCC/PMD, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Prefeitura Municipal e a empresa Financial Construtora Industrial Ltda, decorrente da Concorrência n. 19/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza pública.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-19153/2013, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação (cf. Parecer MPC-GAB3.DR.JAC 622/2014).

III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, Concorrência n. 19/2008, realizado pelo Município de Dourados, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 758/2008, nos termos do art. 120, II do (RITC/MS);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, Concorrência n. 19/2008, realizado pelo Município de Dourados, nos termos do art. 120, I, "a", (RITC/MS); da formalização e teor do Contrato n. 758/2008, nos termos do art. 120, II do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd